



# AFO

Professor Paulo Lacerda

@ProfessorPauloLacerda

# Leis Orçamentárias – PPA e LDO

## Introdução

São três leis orçamentárias (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, e Lei Orçamentária Anual), conhecidas como “peças de planejamento”, materializando o orçamento-programa, as quais convertem, em realidade, as reivindicações da população, definindo gastos conforme os recursos que o governo arrecada a cada ano, preenchendo lacunas e fomentando o desenvolvimento.

## Leis Orçamentárias – PPA e LDO

### Poderes

Poder **Executivo**: tem a iniciativa privativa de elaborar e exclusiva enviar os projetos orçamentários, bem como, de forma privativa, executá-los;

Poder **Legislativo** tem a iniciativa exclusiva de aprovar (discussão e deliberação) e privativa controle, embora exclusiva se for o externo;

Poder **Judiciário**: a despeito do fato de poder elaborar e executar seu orçamento com autonomia, não participa do ciclo orçamentário das leis orçamentárias de forma estrita.

# Leis Orçamentárias – PPA e LDO

## Constituição

Há, segundo a CF/88, três (3) leis (peças) orçamentárias.

"Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual;

II - as diretrizes orçamentárias;

III - os orçamentos anuais."

(...)

“§ 9º Cabe à lei **complementar**:

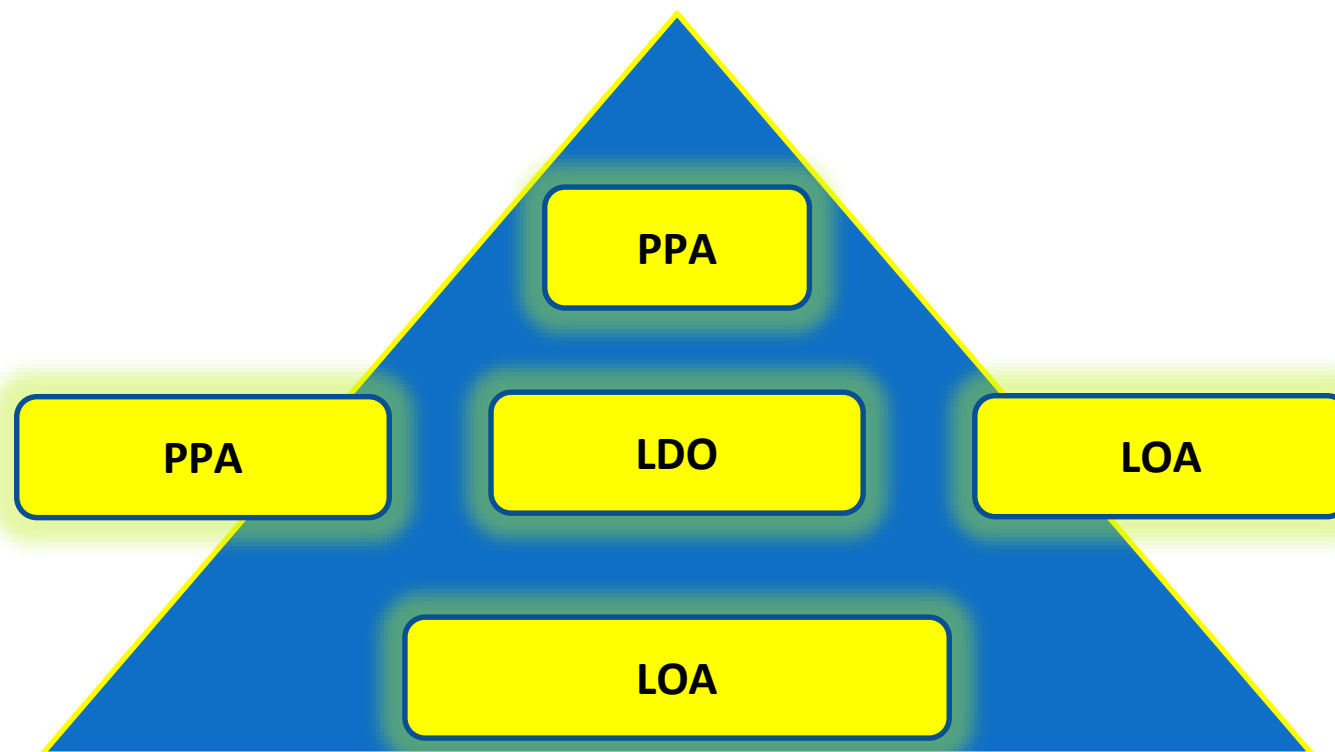
**I - dispor sobre o exercício financeiro, a vigência, os prazos, a elaboração e a organização do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual;**

II - estabelecer normas de gestão financeira e patrimonial da administração direta e indireta bem como condições para a instituição e funcionamento de fundos.

\*III - dispor sobre critérios para a execução equitativa, além de procedimentos que serão adotados quando houver impedimentos legais e técnicos, cumprimento de restos a pagar e limitação das programações de caráter obrigatório, para a realização do disposto nos §§ 11 e 12 do art. 166.” EC 100/2019.

# Leis Orçamentárias – PPA e LDO

## Constituição



# Leis Orçamentárias – PPA e LDO

## Plano Plurianual – PPA

- **Conceito:** Peça Estratégica de Médio Prazo (MTO/2023)
- **Vigência/duração:** 4 anos civis ou 4 exercícios financeiros;
- **Enviado pelo chefe do Poder Executivo** ao Poder Legislativo no **1º ano de mandato;**
- **Vigorando a partir do 2º ano de mandato, terminando no 1º ano de mandato do sucessor;**
- A CF/88 previu que a realização da despesa pública será precedida pela apreciação de três leis orçamentárias, das quais, o **PPA** é a mais **estratégica**.
- Portanto, ele foi concebido para ser um instrumento de **Planejamento Estratégico** na medida em que estabelece um acordo político para além do mandato presidencial, que vai orientar a formulação das (outras 2) leis orçamentárias e dos planos nacionais setoriais e regionais.

## Leis Orçamentárias – PPA e LDO

### Plano Plurianual – PPA

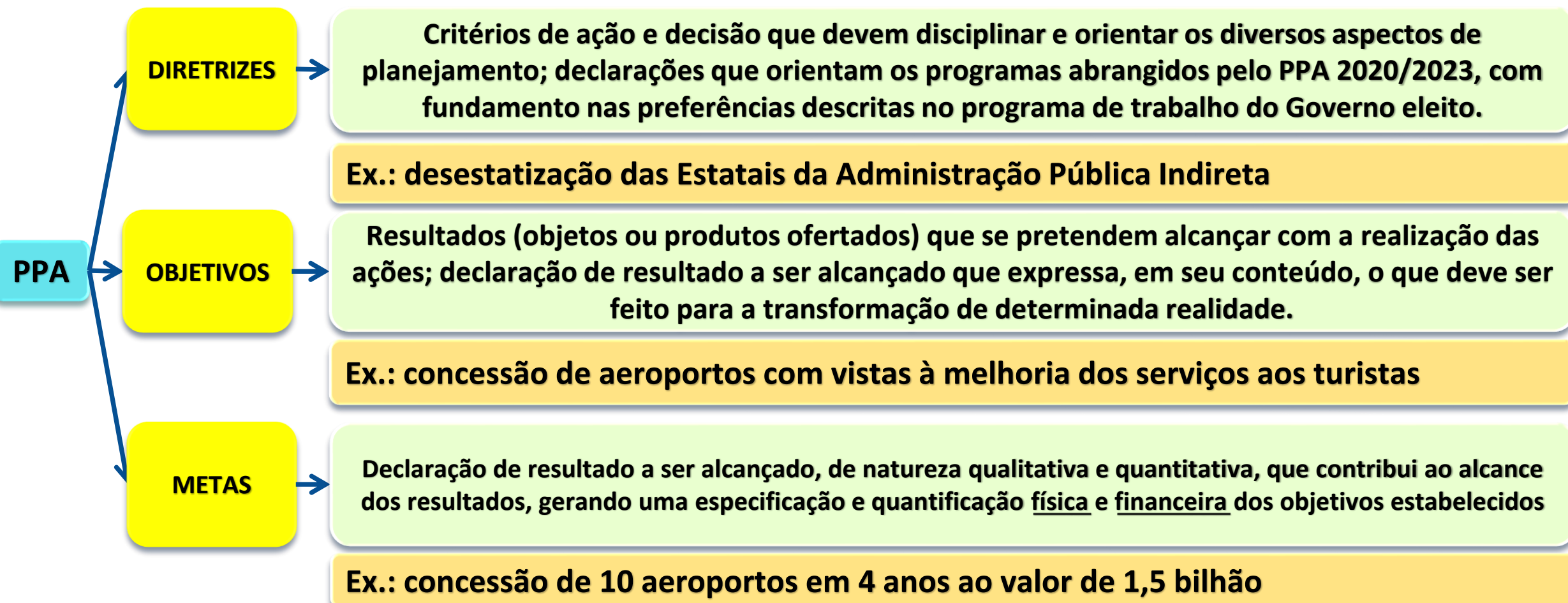
#### Conteúdo da CF/88 (art. 165, § 1º)

*"A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada."*

# Leis Orçamentárias – PPA e LDO

## Plano Plurianual – PPA

### Conteúdo da CF/88 (art. 165, § 1º)





# Leis Orçamentárias – PPA e LDO

## Plano Plurianual – PPA

### Conteúdo da CF/88 (art. 165, § 1º)

*As (O PPA será estabelecido) Diretrizes, Objetivos e Metas (**DOM**), antes **pormenorizados**, serão estabelecidos de forma **Regionalizada** (critérios de regionalização dos objetivos das políticas do PPA devem ser regulamentados em Lei Complementar) para atender as diferenças inter-regionais do país (expressa em Macrorregiões, Estados ou Municípios, ou mesmo, em casos específicos, Recortes Geográficos Específicos mais adequados para o tratamento de determinadas políticas públicas, tais como região hidrográfica, bioma, territórios de identidade e área de relevante interesse mineral), às despesas:*

*De Capital e Outras Delas Decorrentes*

*Programas de Duração Continuada*

# Leis Orçamentárias – PPA e LDO

## Plano Plurianual – PPA

### Programas

- a) **Finalístico**: conjunto de ações orçamentárias/não orçamentárias de unidade responsável, suficientes para enfrentar problema da **sociedade**, conforme objetivos e metas. Exemplo: Bolsa-Família; Minha Casa, Minha Vida; Programa de Aceleração do Crescimento - PAC; Programa Universidades para Todos - PROUNI.
- b) **de Gestão**: conjunto de ações orçamentárias e não orçamentárias, que não são passíveis de associação aos programas finalísticos, relacionadas à gestão da atuação **governamental** ou à **manutenção** da **capacidade** produtiva das **empresas estatais**. Exemplo: Programa de Aperfeiçoamento e Gestão e Manutenção do Ministério da Economia (PPA 2020-2023 só há um programa de gestão para todos os ministérios).

#### Atenção:

- Marco para o planejamento em razão da criação do programa como unidade de gestão (Paulo, 2010, p. 178).
- A criação do programa como unidade de gestão organizou a ação governamental em função de problemas e/ou demandas identificadas na sociedade, com foco em resultados;

## Leis Orçamentárias – PPA e LDO

### **Plano Plurianual – PPA**

#### **Planos e Programas Nacionais, Regionais e Setoriais (PPNRS)**

Os PPNRS, previstos no art. 165, § 4º, da CF/88, serão elaborados em consonância com o PPA e apreciados (pela Comissão Mista de Orçamento e) pelo Congresso Nacional.

Cuidado: são os PPNRS que devem estar coadunados ao (dentro do) PPA, e não ao contrário.

(FGV – TJ/RO - Administrador - 2015) Um dos objetivos da elaboração do Plano Plurianual é:

- A) avaliar efeito das renúncias de receitas e os respectivos mecanismos compensatórios;
- B) definir as diretrizes relativas aos programas de duração continuada;
- C) definir as metas e prioridades da administração pública federal;
- D) estabelecer a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento;
- E) orientar a elaboração do orçamento de investimento das empresas estatais.

(FGV – TJ/RO - Administrador - 2015) Um dos objetivos da elaboração do Plano Plurianual é:

A) avaliar efeito das renúncias de receitas e os respectivos mecanismos compensatórios;

**B) definir as diretrizes relativas aos programas de duração continuada;**

C) definir as metas e prioridades da administração pública federal;

D) estabelecer a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento;

E) orientar a elaboração do orçamento de investimento das empresas estatais.

## Leis Orçamentárias – PPA e LDO

### Lei de Diretrizes orçamentárias - LDO

#### Conceito - Peça Tática de Curto Prazo (Doutrina)

#### Conteúdo da CF/88 (art. 165, § 2º)

*"A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, estabelecerá as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável da dívida pública, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento."*

# Leis Orçamentárias – PPA e LDO

## Lei de Diretrizes orçamentárias - LDO

**Metas e Prioridades (o trecho “...incluindo as despesa de capital para o exercício seguinte.” foi excluído pela Emenda Constitucional 109/2021)**

Ex.: metas de inflação, endividamento, câmbio, juros, salário mínimo, etc.

**Estabelecerá a política de aplicação das Agências Financeiras Oficiais de Fomento**

Ex.: empreendimentos Banco do Brasil com o dinheiro público (Plano Safra)

**Estabelecerá as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável da dívida pública (trecho incluído pela Emenda Constitucional 109/2021)**

Ex.: congelamento das remunerações dos servidores por 15 anos

**Disporá sobre as alterações na legislação tributária**

Ex.: recriação da CPMF, mudança na tabela do IR, progressividade, mudança de alíquotas, etc.

**Orientará a elaboração da LOA**

Ex.: valor disposto na LOA, por imposição da LDO, para a Reserva de Contingência

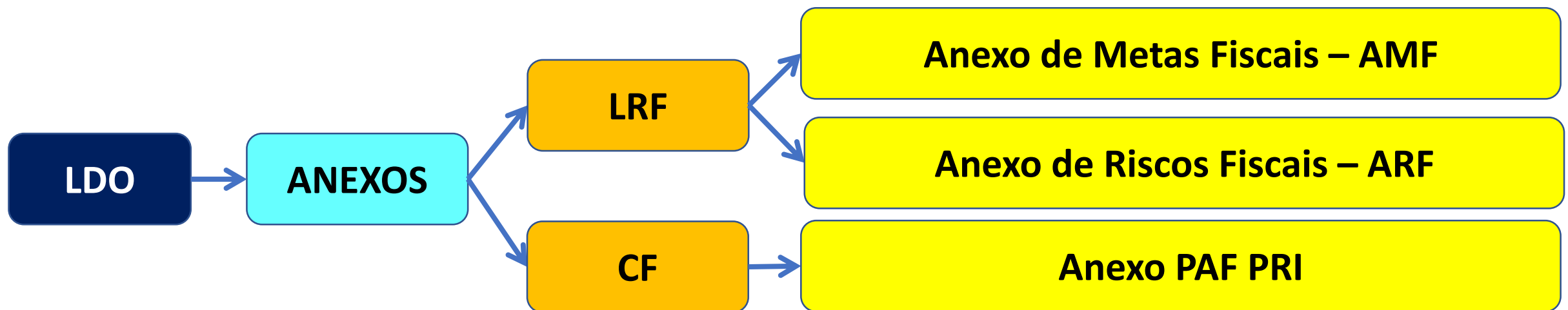
LDO

# Leis Orçamentárias – PPA e LDO

## Lei de Diretrizes orçamentárias - LDO

### Anexos

Uma das novidades da **Emenda Constitucional nº 102/2019**, foi a inclusão do § 12 ao art. 165 da CF/88, o qual determina que integrará a **LDO**, para o **exercício a que se refere** e, pelo menos, para os **2 (dois) exercícios subsequentes**, anexo com previsão de **agregados fiscais (PAF)** e a **proporção dos recursos para investimentos (PRI)** que serão alocados na **LOA** para a continuidade daqueles em andamento.





(FGV - 2022 - TRT - 13ª Região (PB) - Analista Judiciário - Área Administrativa) Conforme disposto na Constituição Federal, representa elemento que deve integrar a Lei de Diretrizes Orçamentárias

A) o Demonstrativo regionalizado de efeito sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

B) a Reserva de contingência, destinada ao atendimento dos passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos que podem afetar negativamente as contas públicas.

C) a Consignação legislativa de crédito com finalidade imprecisa, dotação ilimitada ou duração superior a um exercício financeiro, desde que não definida no Plano Plurianual.

D) o Anexo de agregados fiscais e a proporção de recursos para investimentos a serem alocados na lei orçamentária anual para a continuidade daqueles já em andamento.

E) a Dotação para a seguridade social, compreendendo as áreas da saúde, previdência social e assistência social, abrangendo, ainda, todas as entidades, órgãos e fundos a ela vinculados.

(FGV - 2022 - TRT - 13ª Região (PB) - Analista Judiciário - Área Administrativa) Conforme disposto na **Constituição Federal**, representa elemento que deve integrar a Lei de Diretrizes Orçamentárias

A) o Demonstrativo regionalizado de efeito sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia. **LOA**

B) a Reserva de contingência, destinada ao atendimento dos passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos que podem afetar negativamente as contas públicas. **LRF**

C) a Consignação legislativa de crédito com finalidade **imprecisa**, dotação **ilimitada** ou duração superior a um exercício financeiro, desde que **não** definida no Plano Plurianual. **CF**

**D) o Anexo de agregados fiscais e a proporção de recursos para investimentos a serem alocados na lei orçamentária anual para a continuidade daqueles já em andamento.**

E) a Dotação para a seguridade social, compreendendo as áreas da saúde, previdência social e assistência social, abrangendo, ainda, todas as entidades, órgãos e fundos a ela vinculados. **LOA**

# Leis Orçamentárias – PPA e LDO

## PPA

CF/88
PRÓPRIAS

## LDO

CF/88
LRF
PRÓPRIAS

(FGV - 2021 – TCE/AM - Auditor Técnico de Controle Externo - Área de Auditoria Governamental) O processo orçamentário no Brasil é revestido de formato legal, principalmente em decorrência dos chamados instrumentos de planejamento. Um desses instrumentos é a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), que tem entre os seus objetivos:

- A) operacionalizar o planejamento estratégico do governo;
- B) evidenciar as escolhas políticas de gestores na alocação de recursos;
- C) estabelecer diretrizes relativas aos programas de duração continuada;
- D) contribuir com parâmetros para o acompanhamento da gestão fiscal;
- E) definir os objetivos das despesas de capital e outras delas decorrentes.

(FGV - 2021 – TCE/AM - Auditor Técnico de Controle Externo - Área de Auditoria Governamental) O processo orçamentário no Brasil é revestido de formato legal, principalmente em decorrência dos chamados instrumentos de planejamento. Um desses instrumentos é a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), que tem entre os seus objetivos:

- A) operacionalizar o planejamento **estratégico** do governo;
- B) evidenciar as escolhas políticas de gestores na **alocação de recursos**;
- C) estabelecer **diretrizes** relativas aos **programas de duração continuada**;
- D) contribuir com parâmetros para o acompanhamento da gestão fiscal**;
- E) definir os **objetivos** das **despesas de capital e outras delas decorrentes**.



# AFO

Professor Paulo Lacerda  
@ProfessorPauloLacerda